

*Superior Tribunal de Justiça***RESOLUÇÃO STJ/GP N. 8 DE 24 DE JULHO DE 2015.**

Dispõe sobre a atualização cadastral dos ministros e servidores aposentados e dos pensionistas do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando os arts. 9º e 10 da Lei n. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e o que consta do Processo STJ n. 9982/2015,

RESOLVE:

Art. 1º A atualização cadastral dos ministros e servidores aposentados e dos pensionistas do Superior Tribunal de Justiça fica disciplinada por esta resolução.

Parágrafo único. A atualização cadastral de que trata o *caput* será realizada anualmente, no mês de maio, mediante a entrega dos formulários de recadastramento constantes dos Anexos desta resolução devidamente preenchidos e assinados. [\(Efeitos restabelecidos pela Portaria STJ/GP n. 104 de 7 de abril de 2022\)](#)

Art. 2º O formulário de recadastramento será entregue pessoalmente pelo beneficiário ou por via postal:

~~I – na Assessoria de Atendimento aos Ministros, se ministros aposentados e pensionistas de ministros;~~

I – na Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados, se ministros aposentados e pensionistas de ministros; [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 11 de 18 de dezembro de 2017\)](#)

II – na Secretaria de Gestão de Pessoas, se servidores aposentados e pensionistas de servidores.

§ 1º As informações para o cadastramento deverão ser prestadas com clareza e fidelidade, sob as penas da lei.

§ 2º O formulário será entregue acompanhado dos comprovantes de rendimentos de outras fontes, caso o beneficiário declare receber remuneração oriunda de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.

~~§ 3º Na hipótese de entrega por via postal, será obrigatória a assinatura com firma reconhecida em cartório do beneficiário ou do representante legal, conforme art. 6º.~~

§ 3º Na hipótese de entrega por via postal, no caso de servidores e pensionistas de servidores, será obrigatória a assinatura com firma reconhecida em cartório do beneficiário ou do representante legal, conforme art. 6º. [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 11 de 18 de dezembro de 2017\)](#)

Art. 3º O beneficiário ausente do país deverá realizar a atualização cadastral:

I – por meio de procurador nomeado por instrumento particular de procuração com poderes específicos;

II – mediante declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática ou consular do Brasil no exterior.

Art. 4º Nos casos de moléstia grave, impossibilidade total de locomoção e de internação em unidade hospitalar, a comprovação de vida será atestada por visita técnica, a ser solicitada pelo próprio beneficiário ou por terceiro, na forma definida pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A visita técnica será realizada somente na situação de beneficiários residentes e domiciliados no Distrito Federal.

Art. 5º A atualização cadastral é condição necessária à continuidade do recebimento do provento ou pensão.

§ 1º O beneficiário que não se cadastrar no período definido no parágrafo único do art. 1º será notificado para atualizar seu cadastro no prazo máximo de 30 dias, sob pena de suspensão do provento ou pensão pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Na hipótese de suspensão, o restabelecimento do pagamento fica condicionado à realização da atualização cadastral na forma prevista nesta resolução, sem qualquer acréscimo de atualização ou de juros de mora.

Art. 6º Para os efeitos desta resolução são considerados representantes legais:

I – qualquer dos pais ou detentor do poder familiar, no caso dos menores de dezoito anos não emancipados;

II – o tutor ou curador;

III – o procurador munido de procuração com poderes específicos, por um instrumento público ou por instrumento particular com firma do beneficiário reconhecida em cartório.

Parágrafo único. A procuração de que trata o inciso III terá validade máxima de doze meses, vedados o seu substabelecimento e sua prorrogação para mais de um período de cadastramento.

REVOGADO

~~Art. 7º A Secretaria de Gestão de Pessoas e a Assessoria de Atendimento aos Ministros deverão elaborar relatório a cada cadastramento.~~

Art. 7º A Secretaria de Gestão de Pessoas e a Assessoria para Assuntos Funcionais de Magistrados deverão elaborar relatório a cada cadastramento. [\(Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 11 de 18 de dezembro de 2017\)](#)

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 9º O diretor-geral promoverá a atualização dos Anexos desta resolução.

Art. 10. Fica revogada a [Resolução n. 5, de 6 de dezembro de 2006](#).

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

Anexo I

(Art. 1º, parágrafo único, da Resolução STJ/GP n. 8 de 24 de julho de 2015) ([Alterado pelo Art. 1º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 8 de 2 de maio de 2016](#))

RECADASTRAMENTO DO MINISTRO APOSENTADO DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE RENDIMENTOS TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME:			
MATRÍCULA:	CPF	E-MAIL:	
	:		
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:	ESTADO:	CEP	TELEFONE:
		:	

2. DECLARAÇÃO:

Declaro, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 e das Resoluções CNJ n. 13 e 14, ambas de 21/3/2006, que, além dos rendimentos recebidos do Superior Tribunal de Justiça,

- NÃO RECEBO** rendimentos provenientes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
- RECEBO** os seguintes rendimentos provenientes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios:

Órgão/entidade de	Data de início	Código do Rendimento

Códigos de Rendimentos			
1	Cargo ou emprego público efetivo	4	Subsídio
2	Cargo em comissão ou função de confiança	5	Outro:
3	Proventos de aposentadoria ou reforma		

Apresento, anexa a esta declaração, cópia do contracheque atualizado das fontes remuneratórias citadas. Estou ciente da obrigatoriedade de fornecimento de novo contracheque sempre que sobrevier alteração das importâncias recebidas ou pagamento de valores atrasados ou referentes a exercícios anteriores.

REVOGADO

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento.

Local e data

Assinatura

Anexo II

(Art. 1º, parágrafo único, da [Resolução STJ/GP n. 8 de 24 de julho de 2015](#))([Alterado pelo Art. 1º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 8 de 2 de maio de 2016](#))

**RECADASTRAMENTO DE SERVIDOR
APOSENTADO DECLARAÇÃO DE
ACUMULAÇÃO DE RENDIMENTOS TETO
REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL**

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME:			
MATRÍCULA:	CPF	E-MAIL:	
:			
ENDEREÇO:			BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:	CEP	TELEFONE:
:			

2. DECLARAÇÃO:

Declaro, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 e das Resoluções CNJ n. 13 e 14, ambas de 21/3/2006, que, além dos rendimentos recebidos do Superior Tribunal de Justiça,

- NÃO RECEBO** rendimentos provenientes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
- RECEBO** os seguintes rendimentos provenientes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios:

Órgão/entidade de	Data de início	Código do Rendimento

Códigos de Rendimentos			
1	Cargo ou emprego público efetivo	4	Subsídio
2	Cargo em comissão ou função de confiança	5	Outro:
3	Proventos de aposentadoria ou reforma		

Apresento, anexa a esta declaração, cópia do contracheque atualizado das fontes remuneratórias citadas. Estou ciente da obrigatoriedade de fornecimento de novo contracheque sempre que sobrevier alteração das importâncias recebidas ou pagamento de valores atrasados ou referentes a exercícios anteriores.

REVOGADO

Declaro, sob as penas da lei (CPB, art. 299), serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento.

Local e data

Assinatura

Anexo III

(Art. 1º, parágrafo único, da Resolução STJ/GP n. 8 de 24 de julho de 2015) ([Alterado pelo Art. 1º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 2 de 9 de março de 2017](#))

DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Acórdão n. 2.780/2016-TCU-Plenário

(Pensões amparadas pelo art. 5º, parágrafo único, da Lei n. 3.373, de 12 de março de 1958)

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

MATRÍCULA:

INSTITUIDOR:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

PARENTESCO:

2. DECLARAÇÃO:

2.1 Declaro, em cumprimento ao disposto no Acórdão n. 2.780/2016-TCU-Plenário, o seguinte:

Estado Civil:

[] Solteira [] Separada Judicialmente [] Divorciada [] Casada [] União Estável

RECEBO renda própria, advinda de relação de emprego, na iniciativa privada, de atividade empresarial, na condição de sócias ou representantes de pessoas jurídicas ou de benefício do INSS:

Não

Sim

Empresa/INSS	CNPJ	Cargo/nº Benefício	Valor Bruto

RECEBO pensão com fundamento na Lei nº 8.112/1990, art. 217, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, redação original:

Não

Sim

Órgão	CNPJ	Condição	Valor Bruto

RECEBO pensão com fundamento na Lei nº 8.112/1990, art. 217, inciso I, alíneas “d” e “e” e inciso II, alíneas “a”, “c” e “d”, redação original:

- Não
 Sim

Órgão	CNPJ	Condição	Valor Bruto

Sou TITULAR de cargo público efetivo federal, estadual, distrital ou municipal ou de aposentadoria pelo Regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público:

- Não
 Sim

Órgão	CNPJ	Cargo	Valor Bruto

Sou ocupante de FUNÇÃO/CARGO EM COMISSÃO, de cargo com fundamento na Lei nº 8.745/1993 (contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), de emprego em sociedade de economia mista ou em empresa pública federal, estadual, distrital ou municipal:

- Não
 Sim

Órgão/Empresa	CNPJ	Cargo	Valor Bruto

Possuo outros rendimentos:

- Não
 Sim

Órgão/Empresa	CNPJ	Cargo	Valor Bruto

2.2 Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento.

3. Segue anexa toda documentação comprobatória da declaração firmada neste documento (Certidão de nascimento, Certidão de Casamento, atualizadas,

comprovantes de rendimentos atuais, inclusive de benefícios recebidos pelo INSS, Declaração de Imposto de Renda - Ano Calendário 2015 – Exercício 2016, e outros):

Local e data

Assinatura
(Com firma reconhecida em Cartório)

REVOGADO

Anexo IV

(Art. 1º, parágrafo único, da [Resolução STJ/GP n. 8 de 24 de julho de 2015](#))

RECADASTRAMENTO DE PENSIONISTA

ESTATUTÁRIO DECLARAÇÃO DE VIDA E

RESIDÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

MATRÍCULA:

INSTITUIDOR:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

PARENTESCO:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO: CEP:

TELEFONE: E-MAIL:

2. DECLARAÇÃO:

2.1 Declaro que a conta na qual percebo a pensão não é conjunta (art. 10 da Lei nº 9.527/1997) e que estou ciente da proibição de acumular mais de duas pensões, conforme estabelecido no art. 225 da Lei nº 8.112/1990.

2.2 Declaro, sob as penas da lei (CPB, art. 299), serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento.

Local e data

Assinatura